

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 07/05/24
a 21/05/24
Larissa Bernarda
Secretário de Administração



Publicado no Site
www.serafinacorreia.rs.gov.br
A partir de 07/05/24
Larissa Bernarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.318, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Paperline Gráfica Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Paperline Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.286.375/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, nº 273, Pavilhão 2, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, mediante o pagamento de aluguel.

Parágrafo único. O pagamento de aluguel de que trata este artigo será no valor de 4 (quatro) unidades do Valor de Referência Municipal - VRM, a serem pagos mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato de aluguel, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, até o limite de 02 (dois) anos.

Art. 2º Em contrapartida aos incentivos previstos nesta lei, a empresa beneficiada assume as seguintes obrigações e encargos:

I - Aumentar o número de empregados formais em no mínimo 02 (dois), durante o período de 12 (doze) meses, partindo da base de 07 (sete) empregados.

II - Aumentar o faturamento no período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 20% (vinte por cento), em relação à média de faturamento dos últimos 12 (doze) meses antecedentes a formalização do incentivo.

III - Manter a destinação do imóvel locado para fins industriais, comerciais ou para atividades de prestação de serviços.

IV - Comprovar sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios e outros documentos solicitados pelo Poder Público Municipal, o cumprimento das obrigações e encargos assumidos.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações e encargos previstos no art. 2º desta Lei, assegura ao Município o direito à indenização pelos investimentos efetuados, com a devida correção dos valores pelo índice utilizado na correção dos tributos municipais.

Art. 4º Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa

07 / 05 / 2024
Larissa Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.318, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

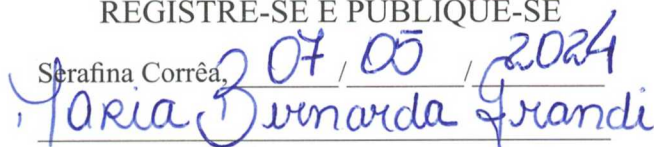
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de maio de 2024, 63º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 07 / 05 / 2024


Maria Bernarda Grandi